



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: ADRIANA CRISTINA COELHO SANTANA  
INSCRIÇÃO Nº. 602349  
CARGO: PROFESSOR I  
QUESTÃO: 07  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Devido à ocorrência de um problema ocorrido na diagramação/formatação final da Prova de Professor, ocasionando a repetição da combinação correta em duas alternativas, sugere-se que haja a **anulação** da questão nº 07 do gabarito da Prova para Professor referente ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce – MG.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 07 da prova de PROFESSOR I.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: AMANDA REGINA DA SILVA  
INSCRIÇÃO Nº. 602087  
CARGO: PROFESSOR I  
QUESTÃO: 07  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Devido à ocorrência de um problema ocorrido na diagramação/formatação final da Prova de Professor, ocasionando a repetição da combinação correta em duas alternativas, sugere-se que haja a **anulação** da questão nº 07 do gabarito da Prova para Professor referente ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce – MG.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 07 da prova de PROFESSOR I.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: AMANDA REGINA DA SILVA  
INSCRIÇÃO Nº. 602087  
CARGO: PROFESSOR I  
QUESTÃO: 26  
MATÉRIA: INFORMÁTICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a revisão da questão.

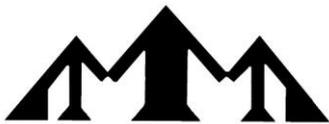
**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“A candidata alega que a questão possui duas alternativas iguais, mas apesar dessa duplicidade de alternativas a questão não contradiz o item 7.1.3 do edital, que diz “cada questão terá apenas 1 (uma) opção correta, e;”. Como a alternativa correta é a letra “E”, temos apenas uma opção correta para a questão.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: DAYANI GONCALVES LOMAR CAMPOS  
INSCRIÇÃO Nº. 603350  
CARGO: PROFESSOR I  
QUESTÃO: 07  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Devido à ocorrência de um problema ocorrido na diagramação/formatação final da Prova de Professor, ocasionando a repetição da combinação correta em duas alternativas, sugere-se que haja a **anulação** da questão nº 07 do gabarito da Prova para Professor referente ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce – MG.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 07 da prova de PROFESSOR I.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: DAYANI GONCALVES LOMAR CAMPOS  
INSCRIÇÃO Nº. 603350  
CARGO: PROFESSOR I  
QUESTÃO: 26  
MATÉRIA: INFORMÁTICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“A candidata alega que a questão possui duas alternativas iguais, mas apesar dessa duplicidade de alternativas a questão não contradiz o item 7.1.3 do edital, que diz “cada questão terá apenas 1 (uma) opção correta, e;”. Como a alternativa correta é a letra “E”, temos apenas uma opção correta para a questão.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: DEMETRIUS DE LUNA LOPES BENEVIDES

INSCRIÇÃO Nº. 601367

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

QUESTÃO: 09

MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a retificação do gabarito da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Ao revisar a questão com base nos argumentos do recorrente, percebo que a questão contém vícios na formulação de suas opções de resposta. Devendo a mesma ser considerada nula.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 09 da prova de MÉDICO PSIQUIATRA.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: DENOEL ALERRANDO ALVES DE SOUZA  
INSCRIÇÃO Nº. 601703  
CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA  
QUESTÃO: 02  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a retificação do gabarito da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Analisando a questão, considerando a fundamentação apresentada pelo candidato, reconheço que há equívocos quando da elaboração de seu enunciado, recomendo a anulação da mesma.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 02 da prova de MÉDICO NEUROLOGISTA.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: DENOEL ALERRANDO ALVES DE SOUZA  
INSCRIÇÃO Nº. 601703  
CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA  
QUESTÃO: 03  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Analisando a questão, considerando a fundamentação apresentada pelo candidato, reconheço que há equívocos quando da elaboração de seu enunciado, recomendo a anulação da mesma.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 03 da prova de MÉDICO NEUROLOGISTA.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: DENOEL ALERRANDO ALVES DE SOUZA  
INSCRIÇÃO Nº. 601703  
CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA  
QUESTÃO: 04  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a revisão da questão.

**RESPOSTA:** Ao revisar o gabarito da prova percebemos de pronto que houve um equívoco quando da digitação da opção na questão de número 04, sendo considerada como correta a de letra “E” e não a de letra “B” como divulgado anteriormente.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, retificando-se o gabarito da questão nº. 04 da prova de MÉDICO NEUROLOGISTA, passando a ser considerada a opção de letra “E” como correta.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: DENOEL ALERRANDO ALVES DE SOUZA  
INSCRIÇÃO Nº. 601703  
CARGO: MÉDICO NEUROLOGISTA  
QUESTÃO: 05  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a retificação do gabarito da questão.

**RESPOSTA:** Ao revisar o gabarito da prova percebemos de pronto que houve um equívoco quando da digitação da opção na questão de número 05, sendo considerada como correta a de letra “D” e não a de letra “E” como divulgado anteriormente.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, retificando-se o gabarito da questão nº. 05 da prova de MÉDICO NEUROLOGISTA, passando a ser considerada a opção de letra “D” como correta.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG** **CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: FRANCISLAINE NAYARA LUNA DE MIRANDA  
INSCRIÇÃO Nº. 600859  
CARGO: FISIOTERAPEUTA  
QUESTÃO: 10  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Feita a revisão da questão número 10, conforme a recurso da candidata Francislaine Nayara Luna de Miranda, é necessário deixar esclarecido que a sudorese citada é frontal (Fronte) a ptose palpebral. Mas será levado em consideração que a região é inervada por Nervos Cranianos, pelo V par, o Nervo Trigêmeo. O Nervo Trigêmeo é um nervo misto, sendo o componente sensitivo consideravelmente maior. Possui uma raiz sensitiva e uma motora. A raiz sensitiva é formada pelos prolongamentos centrais dos neurônios sensitivos, situados no gânglio trigeminal, que se localiza no cavo trigeminal, sobre a parte petrosa do osso temporal. Os prolongamentos periféricos dos neurônios sensitivos do gânglio trigeminal formam, distalmente ao gânglio, os três ramos do nervo trigêmeo: nervo oftálmico, nervo maxilar e nervo mandibular, responsáveis pela sensibilidade somática geral de grande parte da cabeça, através de fibras que se classificam como aferentes somáticas gerais.

Sendo assim, consideraremos a questão ANULADA, devido a erro na elaboração da questão.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 10 da prova de FISIOTERAPEUTA.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: FRANCISLAINE NAYARA LUNA DE MIRANDA  
INSCRIÇÃO Nº. 600859  
CARGO: FISIOTERAPEUTA  
QUESTÃO: 38  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO - MANHÃ

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a retificação do gabarito da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Um argumento é válido quando a verdade das premissas garante a verdade da conclusão, ou seja, sua conclusão é uma consequência obrigatória do seu conjunto de premissas. Portanto, podemos ter argumentos válidos cujas premissas sejam falsas e argumentos válidos cujas premissas são verdadeiras, conseqüentemente, com conclusão verdadeira, esses chamados de “cogente ou sólido”.

d) O seguinte argumento é válido: “ Todo trabalhador estuda, e todos que estudam são aprovados. Logo, todo trabalhador é aprovado”.

P1 : Todo trabalhador estuda.

P2 : Todos que estudam são aprovados.

Conclusão: Logo, todo trabalhador é aprovado”.

“A verdade das premissas garante a verdade da conclusão””

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: GIL PEREIRA DE ALMEIDA  
INSCRIÇÃO Nº. 600946  
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL  
QUESTÃO: 06

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** O recorrente, na formulação de seu recurso, aponta a questão de número 06 solicitando a sua anulação. Contudo, ao analisarmos suas justificativas percebe-se que o mesmo incorreu em um erro de fundamentação, uma vez que o texto apresentado em seu recurso não tem nexos com a questão apontada. O recurso é indeferido liminarmente por não atender o disposto no item 17.4 do Edital, que determina que os recursos deverão ser fundamentados.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**

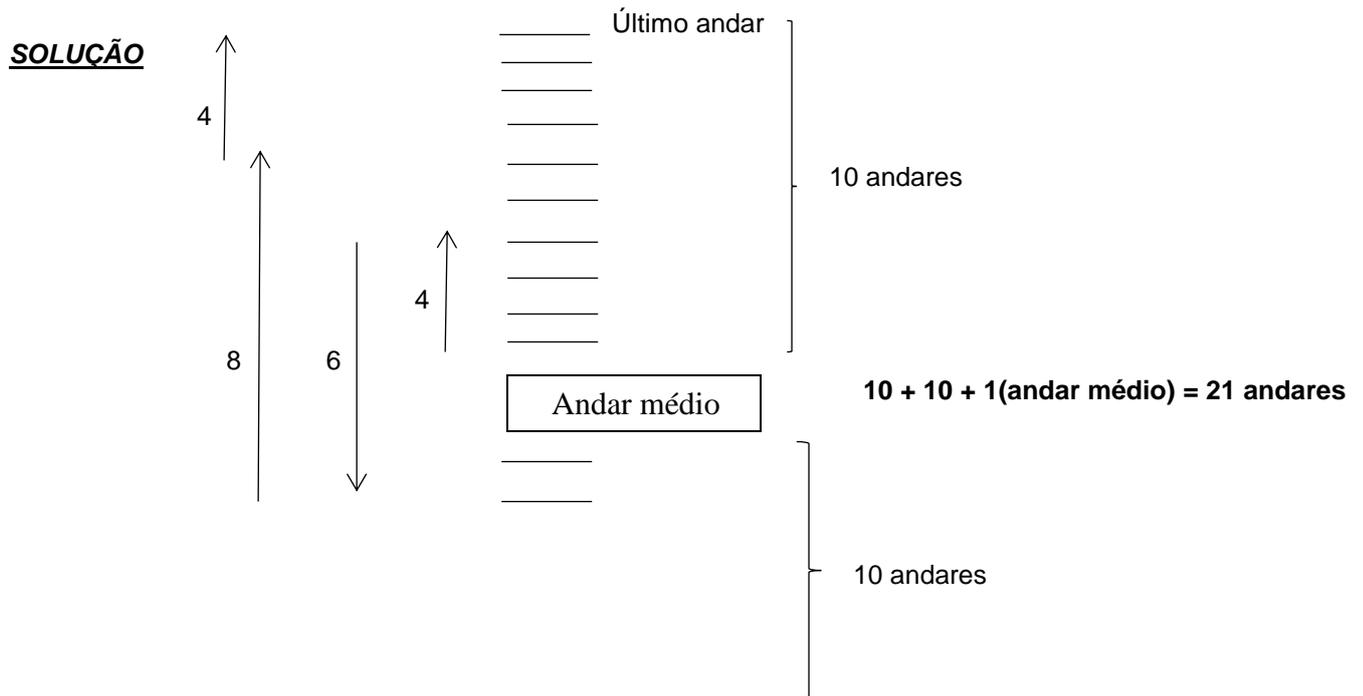
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: GIL PEREIRA DE ALMEIDA  
INSCRIÇÃO Nº. 600946  
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL  
QUESTÃO: 33  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO - MANHÃ

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a retificação do gabarito da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Na equação elaborada pelo candidato  $x/2$  representa a metade do total de andares que quando adicionada aos números que representam as “subidas e descidas” do elevador, faltou considerar o andar médio. Faltando, portanto, adicionar ao resultado  $20 + 1$  (andar médio) = 21 andares.



**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: GUILHERME LOPES SILVA  
INSCRIÇÃO Nº. 600503  
CARGO: GESTOR AMBIENTAL  
QUESTÃO: 05  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“O recurso desta questão tem fundamento comprovado e foi aceito, tornando a mesma nula por conter mais de uma alternativa correta.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 05 da prova de GESTOR AMBIENTAL.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA  
INSCRIÇÃO Nº. 602225  
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL  
QUESTÃO: 09  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“A questão pede que se marque a alternativa falsa sobre as condições técnicas mínimas que devem nortear os projetos de instalação de esgoto sanitário. A opção de letra “C” apresenta uma das premissas básicas que devem ser analisadas quando da instalação de esgoto sanitário, por tanto esta opção é verdadeira, restando apenas como opção a ser marcada como falsa a de letra “E”.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: INACIO ARAUJO COSTA  
INSCRIÇÃO Nº. 601054  
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO I  
QUESTÃO: 15  
MATÉRIA: INFORMÁTICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a retificação do gabarito da questão.

**RESPOSTA:** Ao revisar o gabarito da prova percebemos de pronto que houve um equívoco quando da digitação da opção na questão de número 15, sendo considerada como correta a de letra “B” e não a de letra “E” como divulgado anteriormente.

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, retificando-se o gabarito da questão nº. 15 das provas de ALMOXARIFE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, COMUNICADOR, DIGITADOR DE PROGRAMAS DE INFO DE S PÚBLICA, FISCAL MUNICIPAL I, MONITOR DE INFORMÁTICA, PROFISSIONAL DE REGULAÇÃO e o gabarito da questão nº. 25 das provas de ASSISTENTE SOCIAL, CONTADOR, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, GESTOR AMBIENTAL, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO NEUROLOGISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO VETERINÁRIO, ORIENTADOR PEDAGÓGICO, PROFESSOR I, PSICÓLOGO ESCOLAR e SUPERVISOR PEDAGÓGICO, passando a ser considerada a opção de letra “B” como correta.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: JOSIANE MOREIRA XISTO  
INSCRIÇÃO Nº. 600749  
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 01  
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA - TARDE

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“RESPOSTA – Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Diferentemente do que a solicitante afirma, não existe ambiguidade nem no enunciado da questão, nem nas alternativas. A alternativa A é claramente a afirmação incorreta da questão, pois as recomendações expressas no texto vão além do trabalho, podendo aplicar-se ao ambiente familiar, de lazer, etc. A alternativa D diz respeito ao texto como um todo, e não apenas ao título. Para tentar argumentar o seu pedido, a candidata restringiu-se a um comentário do título apenas, o que foge totalmente da proposta de interpretação suscitada pela alternativa D, ao afirmar que “o texto aborda questões relacionadas às pessoas e ao ambiente em que vivem”.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: JOSIANE MOREIRA XISTO  
INSCRIÇÃO Nº. 600749  
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 08  
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA - TARDE

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a retificação do gabarito da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“RESPOSTA – Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A alternativa A jamais poderia ser considerada correta, uma vez que existe um desvio da norma padrão da língua portuguesa nos seguintes termos: “O termo ‘Saúde do Trabalhador’ trata-se de um campo do saber...”. “Trata-se” é uma expressão que não admite um outro sujeito explícito. As alternativas para que esse enunciado fosse grafado correto seriam, por exemplo: “Trata-se de um campo do saber...” ou “Saúde do Trabalhador é um campo do saber...”. Enfim, existe um erro claro de organização sintática na sentença. A alternativa C está totalmente adequada aos padrões formais do português, diferentemente do enunciado proposto pela solicitante. Ao apresentar como correta a frase: “Um campo do saber em que as relações entre o trabalho e o processo saúde/doença visam a compreender é conhecido pelo termo ‘Saúde do trabalhador’”, não existe nenhum termo no período que justifique a presença da preposição “em”, antes do pronome relativo, destacada na frase. Trata-se, portanto, de um enunciado que falha claramente no nível da regência (tanto verbal quanto nominal), incorrendo também, portanto, numa falha no nível da coesão textual.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral  
Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: JOSIAS DE SOUZA OLIVEIRA  
INSCRIÇÃO Nº. 600498  
CARGO: MOTORISTA (B)  
QUESTÃO: 03  
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA - FUNDAMENTAL

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“RESPOSTA – Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O emprego dos porquês, assim como o emprego de quaisquer outras palavras ou grupos de palavras da língua portuguesa (a exemplo de “mau, mal”, “seção, secção, cessão, sessão”, etc.), integra a parte da gramática oficial da língua denominada “Ortografia”, ou seja, “escrita correta de palavras”. O conteúdo programático da prova de português apresentado no mencionado Edital explicita esse item em “Conhecimentos linguísticos: ortografia”, seguido de uma série de outros itens que compõem essa área da comunicação. Esse fato pode ser corroborado pelo fato de os porquês serem tratados em várias gramáticas justamente no capítulo denominado Ortografia, algumas vezes com subtítulos como “Grafias especiais”, “Grupos de palavras com grafias especiais”, etc. Portanto, não há razão fundamentada para atendimento ao pedido de cancelamento da questão.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: KAIQUE FERNANDO VELEMEN BARRETO

INSCRIÇÃO Nº. 600412

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

QUESTÃO: 05

MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Ao rever a questão e considerando os argumentos apresentados pelos recorrentes, percebo que a mesma possui falhas em sua formulação. Devendo a mesma ser anulada.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 05 da prova de ENGENHEIRO CIVIL.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: LIVIA MARIA RIBEIRO  
INSCRIÇÃO Nº. 602726  
CARGO: FISCAL MUNICIPAL II  
QUESTÃO: 26  
MATÉRIA: CONHECIMENTOS GERAIS

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a revisão da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“A questão contém um erro de digitação, o artigo 37 que seria o correto para a fundamentação, infelizmente tal incorreção acometeu na anulação da mesma.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 26 das provas de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE EDUCAÇÃO e FISCAL MUNICIPAL II.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

**RESPOSTA AO RECURSO**  
**RECORRENTE: LUCAS MOREIRA DA SILVA**  
**INSCRIÇÃO Nº. 600221**  
**CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**  
**QUESTÃO: 10**  
**MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA - MANHÃ**

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“RESPOSTA – Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Os argumentos apresentados pelo candidato ora estão incompletos, ora reforçam o gabarito oficial do concurso. Vejamos: 1) Ao afirmar que “a expressão ‘ao vivo’ não pode ser considerada de modo, e sim de circunstância temporal (advérbio)”, o candidato tende para uma das leituras possíveis, mas a menos natural. Tanto as circunstâncias modais ou temporais, bem como várias outras, são advérbios, e elas se prestam a várias interpretações possíveis, desde que não fujam dos limites de possibilidades interpretativas num texto. Tanto as noções de tempo e de modo podem ser associadas à expressão adverbial “ao vivo”, sem nenhum prejuízo sintático ou semântico ao enunciado: morreu de que modo? Resposta: Ao vivo / Morreu quando? Resposta: Ao vivo. Embora ambas sejam possíveis sintaticamente, veja-se a maior naturalidade semântica da primeira forma (modo). 2) O restante dos argumentos apresentados no recurso diz respeito à possibilidade ou não de haver contradição entre o verbo “morrer” e a expressão adverbial “ao vivo”. Em termos semânticos, interpretativos, não existe nenhum problema, tanto é que se trata de uma manchete de um texto autêntico, que foi veiculado pela mídia eletrônica. No entanto, em termos de articulação textual, acabou-se dando margem para uma interpretação no mínimo estranha e no máximo contraditória, ao deixar duas palavras antagônicas, que são “morrer” e “vivo” referindo-se a um mesmo sujeito ou ser. Ou seja, no nível da intenção do autor, ocorre como o candidato afirma no recurso; mas, no nível da articulação textual, não se pode desprezar a junção dessas palavras de sentido totalmente oposto formando o enunciado “morrer ao vivo”, que deve ser evitado tanto quanto quaisquer outras antíteses, como “sair para dentro”, “subir para baixo”, etc. São níveis de sentido diferentes sim, mas com a mesma estruturação sintática e discursiva. Dessa forma, deve-se manter o gabarito oficial da questão.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: LUCAS MOREIRA DA SILVA  
INSCRIÇÃO Nº. 600221  
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 40  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO - MANHÃ

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Uma proposição “p implica q” quando há uma relação entre duas proposições simples ou composta, enquanto a condicional “se p então q” representa uma operação entre duas proposições, resultando numa proposição. A proposição II é uma condicional e não implicação.

Uma proposição “p implica q” quando a condicional entre elas for uma tautologia. Portanto, a questão não deixa dúvida quanto a alternativa CORRETA.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: LUCAS RAMOS DO CARMO  
INSCRIÇÃO Nº. 600943  
CARGO: CONTADOR  
QUESTÃO: 04  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“O candidato **Lucas Ramos do Carmo** apresentou recurso contra o gabarito da **Questão 04** da prova específica para o cargo de contador, razão pela qual apresentamos o seguinte parecer:

A questão n.º 04 refere-se aspectos administrativos, contábeis e financeiros a serem observados nos procedimentos licitatórios conforme comando da Lei Federal n.º 8.666/1993.

O gabarito indica que a opção “**E**” é a única afirmativa incorreta.

Contudo, o candidato justifica em resumo que a afirmativa contida na opção “**D**” também está incorreta porque os termos utilizados geram confusão, visto que as despesas só serão pagas na fase de pagamento após a regular liquidação, e não no ato da liquidação, como informa “o art. 62 da Lei Federal n.º 4.320/1964”.

O art. 55, § 3º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 dispõe, *in verbis*:

“Art. 55 .....

§ 3º *No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.*” (grifo nosso)

Sobre este dispositivo legal, Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior, na obra “*A Lei Federal nº 4.320 comentada e a lei de responsabilidade fiscal*”, 35ª. ed., Rio de Janeiro: IBAM, 2015, pg. 169 orienta:

“(...) *Esta determinação da Lei Federal nº 8.666/93 tem o sentido de garantir o recebimento dos tributos das esferas governamentais mencionadas que estejam envolvidos na operação, objeto da liquidação.*” (grifos nossos)

Assim, a interpretação do artigo é que ao realizar a fase da despesa denominada liquidação conforme art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 o Setor de Contabilidade deverá prestar informações sobre possíveis impostos retidos como é o caso do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, os quais deverão ser registrados pelo setor responsável pela arrecadação e fiscalização de tributos como receita pertencente ao município.



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

Os órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos do município conforme consta na opção “**D**” referem-se ao setor responsável pelo registro da receita arrecadada ou pela sua fiscalização; não guarda nenhuma relação com o órgão de pagamento conforme alega o candidato.

Não há dúvidas quanto a fase da despesa, como alega o candidato, porque o próprio art. 55, § 3º ao final deixa claro que trata-se da fase de liquidação (art. 53 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964).

Ante o exposto, **INDEFERIMOS** o pedido do candidato quanto à anulação da Questão 04 da prova objetiva/específica do cargo de contador.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: LUCAS RAMOS DO CARMO  
INSCRIÇÃO Nº. 600943  
CARGO: CONTADOR  
QUESTÃO: 09  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a revisão da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“O candidato **Lucas Ramos do Carmo** apresentou recurso contra o gabarito da **Questão 09** da prova específica para o cargo de contador, razão pela qual apresentamos o seguinte parecer:

Trata-se de questão relativa a finalidade do sistema de controle interno disposta no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

(...)

II - **comprovar** a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;” (grifo nosso)

O gabarito indica que a opção “E” – Controle Interno é a única afirmativa correta.

Contudo, o candidato alega que as opções “C – Controle Externo Social” e “D – Poder Legislativo” também estão corretas. Alega em resumo: que o controle da legalidade dos atos compete também ao controle externo seja o Poder Legislativo e/ou Controle Social; que o art. 74 não anula os efeitos do art. 70, e por fim que a função principal da fiscalização externa, apenas declara que os poderes manterão controle interno em conjunto, ou não haveria necessidade do art. 70.

O enunciado da questão 09 contém a seguinte redação:

“09) A **comprovação** da legalidade e avaliação de resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial na administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado é de responsabilidade do:” (grifo nosso)

Conforme se verifica o enunciado da questão 09 acima transcrito, é a cópia do inciso II do art. 74 da CF/1988.

O *caput* do art. 74 da CF/1988 dispõe que Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão manter o sistema de controle interno de forma integrada entre eles.



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG** **CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

Não cabe aos poderes as finalidades dispostas nos incisos de I a IV do art. 74, mas tão somente resguardar que sejam realizadas por meio de fiscalização conforme dispõe o *caput* do art. 70 da CF/1988, senão vejamos:

“Art. 70. A **fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.” (grifo nosso)

Portanto, a alegação do candidato de que o Poder Legislativo tem a responsabilidade de **COMPROVAR** a legalidade e avaliação de resultados (...) da administração pública municipal não procede porque a ele cabe tão somente a sua **FISCALIZAÇÃO** nos termos do *caput* do art. 70 da CF/1988.

Da mesma forma, o CONTROLE EXTERNO SOCIAL não tem o dever de comprovar a legalidade e avaliar resultados da administração pública municipal, mas tão somente fiscalizá-los, a partir de direitos que lhes são concedidos pela Constituição Federal, em especial no inciso XXXIII do art. 5º, § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216; e em diversos outros dispositivos infraconstitucionais.

Ante o exposto, **INDEFERIMOS** o pedido do candidato quanto à anulação da Questão **09** da prova específica do cargo de contador.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: MARCUS MENDES PERUGINI  
INSCRIÇÃO Nº. 603163  
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL  
QUESTÃO: 02  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Ao rever a questão e considerando os argumentos apresentados pelos recorrentes, percebo que a mesma possui falhas em sua formulação. Devendo a mesma ser anulada.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 02 da prova de ENGENHEIRO CIVIL.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: MARCUS MENDES PERUGINI  
INSCRIÇÃO Nº. 603163  
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL  
QUESTÃO: 05  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Ao rever a questão e considerando os argumentos apresentados pelos recorrentes, percebo que a mesma possui falhas em sua formulação. Devendo a mesma ser anulada.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 05 da prova de ENGENHEIRO CIVIL.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

**RESPOSTA AO RECURSO**  
**RECORRENTE: MARIANA MARQUES ALTIVO**  
**INSCRIÇÃO Nº. 603154**  
**CARGO: GESTOR AMBIENTAL**  
**QUESTÃO: 08**  
**MATÉRIA: ESPECÍFICA**

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Os termos gosto e sabor são usados na maioria das vezes como sinônimos, no entanto, isso ocorre de forma equivocada. Isso pode ser explicado pelo fato do termo gosto se referir às cinco sensações identificadas pelo paladar: doce, amargo, azedo, salgado e umami; já o termo sabor se refere a mistura de sensações mais complexas, pois envolve outros sentidos além do paladar, como por exemplo o olfato.

Devido ao fato exposto no parágrafo anterior, as palavras gosto e sabor não são consideradas redundância pelo simples fato de não insistirem em pregar o mesmo conceito. A partir disso, a resposta correta sempre foi a alternativa D como consta no gabarito.

Devido à má formulação e à falta de fundamento deste recurso, conclui-se que o mesmo apenas reforça a ideia de que a alternativa D é a resposta correta.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: MARIANA MARQUES ALTIVO  
INSCRIÇÃO Nº. 603154  
CARGO: GESTOR AMBIENTAL  
QUESTÃO: 18  
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA - MANHÃ

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“RESPOSTA – Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A alternativa A jamais poderia ser considerada correta, uma vez que existe um desvio da norma padrão da língua portuguesa nos seguintes termos: “O termo ‘Saúde do Trabalhador’ trata-se de um campo do saber...”. “Trata-se” é uma expressão que não admite um outro sujeito explícito. As alternativas para que esse enunciado fosse grafado correto seriam: “Trata-se de um campo do saber...” ou “Saúde do Trabalhador é um campo do saber...”. Enfim, existe um erro claro de organização sintática na sentença no nível da regência (tanto verbal quanto nominal), incorrendo também, portanto, numa falha no nível da coesão textual.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: MICHELLE LUCIA DINIZ MELO  
INSCRIÇÃO Nº. 602918  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
QUESTÃO: 01  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“O gabarito da questão encontra-se correto, uma vez que a leptospirose é uma doença cosmopolita que acomete mamíferos, não sendo relatada em aves.

Vejamos o que nos diz o enunciado da questão:

A Leptospirose é uma doença transmitida por animais domésticos, sendo comum entre eles,  
EXCETO:

A alternativa “A” descreve como aves sendo transmissores da leptospirose, o que torna a afirmação falsa, sendo essa a opção a ser marcada.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: MICHELLE LUCIA DINIZ MELO  
INSCRIÇÃO Nº. 602918  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
QUESTÃO: 04  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“A perda gradativa de peso em aves é dificilmente percebida por isso pode ser considerada uma consequência de uma infecção subclínica. Para detectar essa queda do peso seria necessária a realização de várias de pesagens dos animais. Para ser considerada consequência de uma infecção clínica ela deveria ser detectada facilmente pelo avicultor, sendo vista imediatamente sem auxílio de ferramentas ou equipamentos como a balança.

Portanto a afirmação de que a alternativa contém uma consequência de uma infecção clínica não está correta. Sendo mantida a resposta do gabarito.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: MICHELLE LUCIA DINIZ MELO  
INSCRIÇÃO Nº. 602918  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
QUESTÃO: 05  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“O gabarito da questão encontra-se correto, uma vez que na situação citada há a presença de muitas abelhas jovens, doenças e a rainha apresenta postura irregular por estar velha, o resultado é que as operárias começam a fornecer geleia real para algumas larvas a fim de produzir uma nova rainha. Quando a nova rainha torna-se adulta, ela sai da colmeia com parte das operárias, resultando na enxameação. Em um apiário bem manejado, o apicultor interfere nesse processo, evitando assim a perda de abelhas pela enxameação.

A invasão por formigas pode acontecer mesmo em colmeias saudáveis, livres de doenças e com rainhas jovens e ativas. O aspecto mais importante para prevenção da invasão por formigas refere-se à localização das colmeias, que não devem ser mantidas diretamente no chão e devem ser utilizados cavaletes com protetores contra formigas. As sentinelas não conseguem evitar a invasão por formigas, porque estas são espécies geralmente muito mais agressivas e suas colônias são muito mais numerosas que as das abelhas.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: RAHESLEY FERREIRA VIGILATO  
INSCRIÇÃO Nº. 600195  
CARGO: FISCAL MUNICIPAL II  
QUESTÃO: 26  
MATÉRIA: CONHECIMENTOS GERAIS

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“A questão contém um erro de digitação, o artigo 37 que seria o correto para a fundamentação, infelizmente tal incorreção acometeu na anulação da mesma.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 26 das provas de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE EDUCAÇÃO e FISCAL MUNICIPAL II.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: RAMON LUIZ ROCHA BARBOSA  
INSCRIÇÃO Nº. 600092  
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL  
QUESTÃO: 05  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

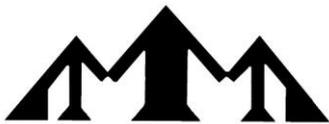
**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Ao rever a questão e considerando os argumentos apresentados pelos recorrentes, percebo que a mesma possui falhas em sua formulação. Devendo a mesma ser anulada.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 05 da prova de ENGENHEIRO CIVIL.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: RAMON LUIZ ROCHA BARBOSA  
INSCRIÇÃO Nº. 600092  
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL  
QUESTÃO: 11  
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA - MANHÃ

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a revisão da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“RESPOSTA – Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O candidato ateve-se, em sua argumentação no texto do recurso, a um sentido extremamente limitado para o verbo “viver”. “Morar, residir, habitar” possuem sentidos bem restritos, mas “viver” é um verbo de abrangência semântica muito maior. Diferentemente do que o solicitante afirma, vive-se em casa, vive-se no trabalho, vive-se nos ambientes de estudo, de lazer, de religião, etc. Não existe nenhum indicador, nem no enunciado da questão, nem na alternativa, de que o verbo “viver” estaria sendo utilizado como sinônimo restrito de “morar, habitar”. Não há uma definição dicionarizada que sustente essa afirmação, bem como ela não corresponde ao amplo uso que os usuários da língua portuguesa fazem dessa forma verbal. A palavra “ambiente” poderia funcionar como um delimitador nesse sentido, mas somente se estivesse acompanhada pela expressão “doméstico”, “do lar”, etc. Na forma geral como se encontra, pode referir-se ao ambiente de trabalho, ambiente doméstico, ambiente de lazer, etc. Deve-se manter, portanto, a resposta do gabarito oficial.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral  
Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: RAQUEL PEREIRA BATISTA  
INSCRIÇÃO Nº. 603656  
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL  
QUESTÃO: 05  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“Ao rever a questão e considerando os argumentos apresentados pelos recorrentes, percebo que a mesma possui falhas em sua formulação. Devendo a mesma ser anulada.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 05 da prova de ENGENHEIRO CIVIL.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**

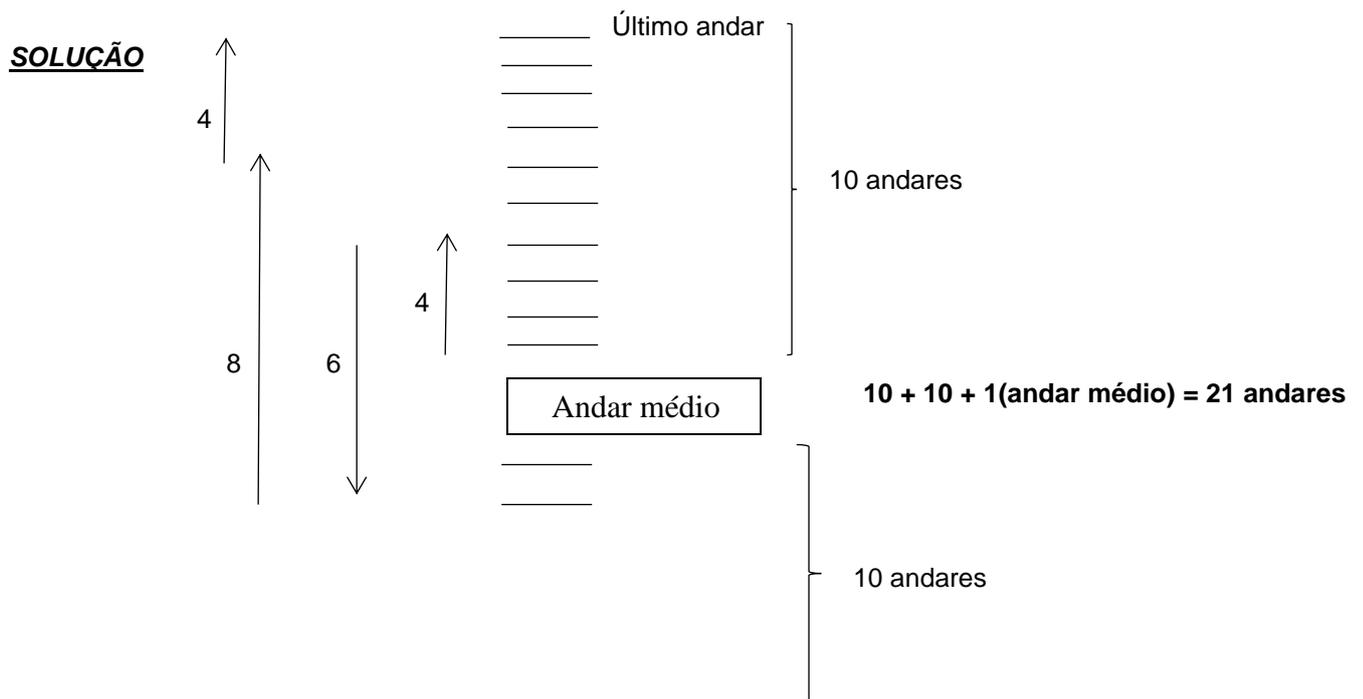
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: RODRIGO GARCIA FIGUEIREDO  
INSCRIÇÃO Nº. 601574  
CARGO: PROFISSIONAL DE REGULAÇÃO  
QUESTÃO: 33  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO - TARDE

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“A questão pede o uso do raciocínio lógico quantitativo, considerando as informações constantes no enunciado, as quais, corretamente interpretadas, não deixam dúvidas quanto à solução e, sobretudo, a opção correta.



**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: SANDRO MICHEL FERREIRA  
INSCRIÇÃO Nº. 602108  
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL  
QUESTÃO: 06  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a retificação do gabarito da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“A questão trata de “Estacas moldadas no local tipo Strauss” e a afirmação contida no item I “Facilidade de locomoção do equipamento dentro da obra” é verdadeira e fundamentada na literatura pertinente “FUNDAÇÕES Teoria de Prática- 2ª edição, pagina 337”.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: SANDRO MICHEL FERREIRA  
INSCRIÇÃO Nº. 602108  
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL  
QUESTÃO: 11  
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA - MANHÃ

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a retificação do gabarito da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“RESPOSTA – Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Diferentemente do que o candidato alega, o texto apresenta questões que se aplicam em vários ambientes, não somente no ambiente de trabalho. Obviamente, o foco do texto, desde o título, volta-se para as questões trabalhistas, mas muitas posturas e atitudes constantes no texto são para serem tomadas mesmo fora desse ambiente, a exemplo de: “Beba chá”, “Meditate, limpe sua mente”. Note-se que, inclusive, a ação de meditar, limpar a mente e similares não são de ocorrência comum em ambientes de trabalho. Trata-se de ações possíveis de serem realizadas em outros ambientes, com efeitos positivos no contexto do trabalho. Portanto, deve-se manter inalterado o gabarito oficial da questão.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

**RESPOSTA AO RECURSO**

**RECORRENTE: SILMARA CRISTINA DOS SANTOS EUSTAQUIO**

**INSCRIÇÃO Nº. 601461**

**CARGO: ENFERMEIRO**

**QUESTÃO: 13**

**MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA - MANHÃ**

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“RESPOSTA – Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Diferentemente do que a candidata afirma, as recomendações expressas no texto se aplicam a diferentes ambientes e a diferentes tipos de trabalho. Ainda que se apliquem menos a trabalhos como da lavoura (exemplo extremo mencionada pela candidata no texto do recurso), não é certo que essas mesmas recomendações sejam restritas a uma única área. Mesmo extremo, há recomendações cabíveis inclusive a um lavrador, como “beber chá”, “limpar a mente”, “beber bastante líquido”, “comer porções pequenas”, etc. Mas, mesmo sem termos mencionado a situação da lavoura na questão, note-se que as recomendações se aplicam em boa parte para profissionais que trabalham em escritórios, mas em nenhum momento o texto afirma que não se aplica a outras situações. Muitas sugestões são aplicáveis também a outros setores e profissionais, como em consultórios, salas de aula, balcões de venda, bolsas de valores, etc. Só nesse pequeno rol de atividades, percebe-se que já se incluem profissões e atividades muito diferenciados. Deve-se manter, portanto, o gabarito oficial dessa questão.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral  
Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

**RESPOSTA AO RECURSO**

**RECORRENTE: SILMARA CRISTINA DOS SANTOS EUSTAQUIO**

**INSCRIÇÃO Nº. 601461**

**CARGO: ENFERMEIRO**

**QUESTÃO: 20**

**MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA - MANHÃ**

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“RESPOSTA – Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O argumento apresentado pela candidata está incorreto e incompleto. “No qual” é uma contração da preposição “em” + o pronome relativo “o qual” (podendo este, segundo o levantamento apresentado pela candidata, constante em todas as gramáticas da língua portuguesa, ser substituído por “que”, e vice-versa). Pois bem: na expressão “em que” (em + que), substituindo-se “que” por “o qual”, resulta “em + o qual”, ou seja, “no qual” (alternativa C). A ausência da preposição “em” incorreria em grave erro de regência verbal, já que ela é exigida pela forma verbal “consolidar-se”: “o processo de descentralização das ações de saúde consolida-se EM algum momento, NO momento”. O uso adequado da preposição antes do pronome relativo não é influenciado pelo substantivo “momento” (outro comentário sobre o texto do recurso: “no momento” é locução adverbial, mas “momento” é, sim, substantivo). Deve prevalecer, portanto, o gabarito oficial da questão.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral  
Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: SUELI DA SILVEIRA  
INSCRIÇÃO Nº. 603561  
CARGO: PROFESSOR I  
QUESTÃO: 01  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“O candidato questiona a elaboração da referida questão ao argumentar que a teoria de Lev Vigotsky não apresenta aspecto construtivista e por isso, pede a anulação da mesma.

O formulador da questão, para responder ao recurso impetrado, argumenta que, embora a teoria de Lev Vigotsky seja sócio-interacionista, ela apresenta um aspecto construtivista quando aborda o conceito de internalização.

Vygotsky chama de internalização “a reconstrução interna de uma operação externa”. Ou seja, ao internalizar um conceito, o sujeito não está apenas recebendo-o pronto e tomando-o para si, mas o reorganiza de forma particular, construindo-o e reconstruindo-o internamente. Dessa forma, o construir e reconstruir faz com que a teoria de Vygotsky adquira um aspecto construtivista do ponto de vista do processo de internalização

Assim sendo, julga-se **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado e, sugere-se que o gabarito referente à questão nº 01 seja mantido.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: SUELI DA SILVEIRA  
INSCRIÇÃO Nº. 603561  
CARGO: PROFESSOR I  
QUESTÃO: 03  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“O candidato questiona a existência de duas alternativas erradas e, que podem ser consideradas como solução para a questão.

O gabarito oficial indica a alternativa E como resposta para a questão. Entretanto, o candidato afirma que a alternativa A também está incorreta quando não está reproduzindo em igual teor o texto da Lei.

O formulador da questão, para responder ao recurso impetrado, parte do pressuposto de que não há a obrigatoriedade de se reproduzir textos contidos em leis em seu igual teor. Dessa forma, argumenta que embora a redação da Lei, no caso específico da alternativa A, tenha sido alterada, o sentido do texto atual permanece igual ao anterior e defende que a interpretação do leitor da lei seja obrigatória, no sentido de que, o termo “em universidades e institutos superiores de educação” mesmo suprimido da redação está subentendido no texto atual.

Assim sendo, julga-se **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado e, sugere-se que o gabarito referente à questão nº 03 seja mantido, ou seja, a alternativa E.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: TACIANA MARCIA DE ARAUJO HALFELD  
INSCRIÇÃO Nº. 602028  
CARGO: FISCAL MUNICIPAL II  
QUESTÃO: 26  
MATÉRIA: CONHECIMENTOS GERAIS

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a revisão da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“A questão contém um erro de digitação, o artigo 37 que seria o correto para a fundamentação, infelizmente tal incorreção acometeu na anulação da mesma.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 26 das provas de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE EDUCAÇÃO e FISCAL MUNICIPAL II.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: TAYANNE PAIVA GONCALVES  
INSCRIÇÃO Nº. 600469  
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
QUESTÃO: 26  
MATÉRIA: CONHECIMENTOS GERAIS

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a revisão da questão.

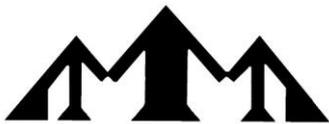
**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“A questão contém um erro de digitação, o artigo 37 que seria o correto para a fundamentação, infelizmente tal incorreção acometeu na anulação da mesma.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 26 das provas de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE EDUCAÇÃO e FISCAL MUNICIPAL II.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

**RESPOSTA AO RECURSO**  
**RECORRENTE: THARSIO NADER REIS**  
**INSCRIÇÃO Nº. 601699**  
**CARGO: ENGENHEIRO CIVIL**  
**QUESTÃO: 18**  
**MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA - MANHÃ**

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“RESPOSTA – Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A alternativa A jamais poderia ser considerada correta, uma vez que existe um desvio da norma padrão da língua portuguesa nos seguintes termos: “O termo ‘Saúde do Trabalhador’ trata-se de um campo do saber...”. “Trata-se” é uma expressão que não admite um outro sujeito explícito. As alternativas para que esse enunciado fosse grafado correto seriam: “Trata-se de um campo do saber...” ou “Saúde do Trabalhador é um campo do saber...”. Enfim, existe um erro claro de organização sintática na sentença no nível da regência (tanto verbal quanto nominal), incorrendo também, portanto, numa falha no nível da coesão textual.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**

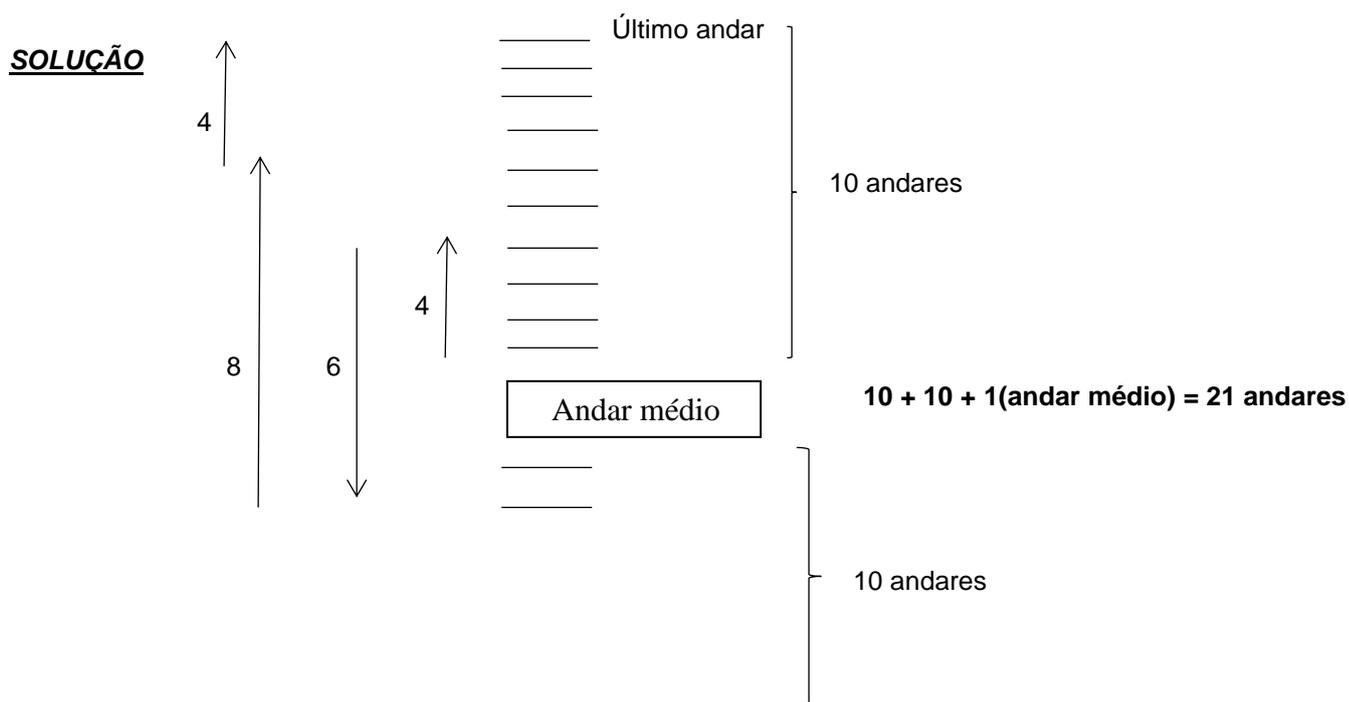
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: THARSIO NADER REIS  
INSCRIÇÃO Nº. 601699  
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL  
QUESTÃO: 33  
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO - MANHÃ

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“A questão pede o uso do raciocínio lógico quantitativo, considerando as informações constantes no enunciado, as quais, corretamente interpretadas, não deixam dúvidas quanto à clareza, solução e, sobretudo, a opção correta.



”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG**  
**CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: THELMA REGINA SANTOS ROSA  
INSCRIÇÃO Nº. 600448  
CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA  
QUESTÃO: 11  
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA - MANHÃ

**REQUERIMENTO:** A candidata requerer a retificação do gabarito da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“RESPOSTA – Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Diferentemente do que a candidata alega, o texto apresenta questões que se aplicam em vários ambientes, não somente no ambiente de trabalho. Obviamente, o foco do texto, desde o título, volta-se para as questões trabalhistas, mas muitas posturas e atitudes constantes no texto são para serem tomadas mesmo fora desse ambiente, a exemplo de: “Beba chá”, “Meditate, limpe sua mente”. Note-se que, inclusive, a ação de meditar, limpar a mente e similares não são de ocorrência comum em ambientes de trabalho. Trata-se de ações possíveis de serem realizadas em outros ambientes, com efeitos positivos no contexto do trabalho. Portanto, deve-se manter inalterado o gabarito oficial da questão.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: WANDERSON MIRANDA RODRIGUES  
INSCRIÇÃO Nº. 602798  
CARGO: CONTADOR  
QUESTÃO: 04  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“O candidato **Wanderson Miranda Rodrigues** apresentou recurso contra o gabarito da **Questão 04** da prova específica para o cargo de contador, razão pela qual apresentamos o seguinte parecer:

A questão n.º 04 refere-se aspectos administrativos, contábeis e financeiros a serem observados nos procedimentos licitatórios conforme comando da Lei Federal n.º 8.666/1993.

O gabarito indica que a opção “**E**” é a única afirmativa incorreta.

Contudo, o candidato justifica que a opção “D” também está incorreta porque o termo “No Ato da Liquidação da Despesa” não fica claro se está se referindo a Fase da despesa chamada Liquidação ou se estaria referindo ao pronto pagamento de uma despesa deixando desta forma a questão ambígua cabendo dupla interpretação do termo.

O art. 55, § 3º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 dispõe, *in verbis*:

“Art. 55 .....

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no **art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.**” (grifo nosso)

Sobre este dispositivo legal, Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior, na obra “*A Lei Federal nº 4.320 comentada e a lei de responsabilidade fiscal*”, 35ª. ed., Rio de Janeiro: IBAM, 2015, pg. 169 orienta:

“(…) Esta determinação da Lei Federal nº 8.666/93 **tem o sentido de garantir o recebimento dos tributos das esferas governamentais mencionadas que estejam envolvidos na operação, objeto da liquidação.**” (grifos nossos)

Assim, a interpretação do artigo é que ao realizar a fase da despesa denominada liquidação conforme art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 o Setor de Contabilidade deverá prestar informações sobre possíveis impostos retidos como é o caso do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, os quais deverão ser registrados pelo setor responsável pela arrecadação e fiscalização de tributos como receita pertencente ao município.



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016**

Os órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos do município conforme consta na opção “**D**” referem-se ao setor responsável pelo registro da receita arrecadada ou pela sua fiscalização; não guarda nenhuma relação com o órgão de pagamento conforme alega o candidato.

Não há dúvidas quanto a fase da despesa, como alega o candidato, porque o próprio art. 55, § 3º ao final deixa claro que trata-se da fase de liquidação (art. 53 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964). Ante o exposto, **INDEFERIMOS** o pedido do candidato quanto à anulação da Questão 04 da prova objetiva/específica do cargo de contador.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016

RESPOSTA AO RECURSO  
RECORRENTE: WANDERSON MIRANDA RODRIGUES  
INSCRIÇÃO Nº. 602798  
CARGO: CONTADOR  
QUESTÃO: 06  
MATÉRIA: ESPECÍFICA

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a anulação da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“O candidato **Wanderson Miranda Rodrigues** apresentou recurso contra o gabarito da **Questão 06** da prova específica para o cargo de contador, razão pela qual apresentamos o seguinte parecer:

O enunciado da questão n.º 06 contém a seguinte redação:

“06) A Constituição Federal garante aos municípios o direito de instituir por meio de lei específica contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública a **qual deve ser registrada como Receita:**” (grifo nosso)

O gabarito indica que a opção “**D**” é a única afirmativa correta.

Contudo, o candidato justifica em resumo que a opção “**C**” também está correta porque há divergência do tema entre doutrinadores e que alguns deles entendem que a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) é considerada como Taxa, ou seja, uma Receita Tributária.

Pelo enunciado e opções da questão n.º 06 percebe-se, claramente, que referem-se ao aspecto contábil e não jurídico/doutrinário da Contribuição para o Custeio do Serviço da Iluminação Pública (CIP), ou seja, trata do registro contábil da receita.

Assim, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 7ª edição, págs. 41, 46 e 399, respectivamente, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional orienta:

“3.2.1.3. Espécie

É o nível de classificação vinculado à Origem que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. **Por exemplo, dentro da Origem Contribuições, identifica - se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas”, “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional” e “Contribuição para Custeio de Iluminação Pública”.**

“Sob a **ótica da classificação orçamentária**, a “Contribuição de Iluminação Pública” é Espécie da **Origem “Contribuições**”, que integra a Categoria Econômica “Receitas Correntes”.

“5.3. DEFINIÇÕES

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS  
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2016

Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

### **Contribuições**

Compreende as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e **de iluminação pública.**”

(*grifos nossos*)

Fonte: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp>

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Instrução Normativa n.º 05 de 8 de junho de 2011, que *dispõe sobre a padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal*, estabeleceu o seguinte código para a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública:

1200.00.00 – Receita de Contribuições - Sintética

1230.00.00 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Analítica

Portanto, a opção “**C**” da questão n.º 06 está incorreta, porque menciona Receita Tributária para a qual a codificação sintética utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais é **1100.00.00**.

Ressalta-se que as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais constavam do programa de prova específica para o cargo de contador.

Ante o exposto, **INDEFERIMOS** o recurso do candidato quanto à anulação da Questão **06** da prova objetiva/específica do cargo de contador.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**



Associação dos Municípios da Micro-Região da Mantiqueira  
Rua José Pimentel, 280 – Bairro Diniz II  
CEP: 36202-280 - Barbacena-MG.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS – MG CONCURSO PÚBLICO – 001/2015**

**RESPOSTA AO RECURSO**  
**RECORRENTE: WANDERSON MIRANDA RODRIGUES**  
**INSCRIÇÃO Nº. 602798**  
**CARGO: CONTADOR**  
**QUESTÃO: 18**  
**MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA - MANHÃ**

**REQUERIMENTO:** O candidato requerer a retificação do gabarito da questão.

**RESPOSTA:** Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou.

“RESPOSTA – Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A alternativa A jamais poderia ser considerada correta, uma vez que existe um desvio da norma padrão da língua portuguesa nos seguintes termos: “O termo ‘Saúde do Trabalhador’ trata-se de um campo do saber...”. “Trata-se” é uma expressão que não admite um outro sujeito explícito. As alternativas para que esse enunciado fosse grafado correto seriam: “Trata-se de um campo do saber...” ou “Saúde do Trabalhador é um campo do saber...”. Enfim, existe um erro claro de organização sintática na sentença no nível da regência (tanto verbal quanto nominal), incorrendo também, portanto, numa falha no nível da coesão textual.”

**CONCLUSÃO:** O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Alto Rio Doce, 14 de junho de 2017.

**Manoel José Rettore Cabral**  
**Secretário Executivo da AMMA**